Câmara Dos Deputados
COMISSÃO ESPECIAL DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – PL 8046/2010

PROJETO DE LEI Nº 8.046 , de 2010
(Do Senado Federal)

Dê-se ao § 2º do art. 893 do Projeto a seguinte redação:

Emenda

Dê-se ao § 2º do art. 893 do Projeto a seguinte redação:

§ 2º. Reconhecida a necessidade de produção de prova, o relator deverá, sem anular o processo, converter o julgamento em diligência para a instrução, que pode realizar-se na mesma instância ou em instância inferior. Cumprida a diligência na instância inferior, o tribunal decidirá.

Justificativa

Harmonizar com a alteração da regra sobre poder instrutório do relator. Realmente, não há necessidade de sempre a produção da prova realizar-se em instância inferior. Ademais, a necessária remessa dos autos à instância inferior em muitos casos iria contra a celeridade processual, já que muitas provas são de colheita simples, não havendo qualquer razão para impedir que o tribunal a produza. Acolhe-se, assim, sugestão do Professor Alexandre Freitas Câmara.

Sala das sessões 17 de novembro de 2011.

DEPUTADO FABIO TRAD
PMDB/MS